

COMISSÃO GERAL

PARECER Nº 088/2017 – FAVORÁVEL ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2017**, de 30 de outubro de 2017, que "ALTERA ITEM 3 DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 100/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto esteve em pauta na Reunião Ordinária da Comissão Geral no dia 17 de novembro de 2017, às 10:30 horas, onde decidimos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

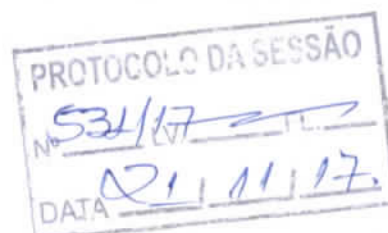
Tendo em vista que as Comissões de Licitações têm a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, bem como acompanhamento geral e julgamento. Por sua vez a Lei estabelece que o fiscal de contrato é agente representante da administração pública, nomeado pelo Gestor do Contrato, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual até o fim a que se destina.

Portanto, considera-se que os trabalhos se caracterizam como serviços extraordinários, requerendo atuação sensata, cuidadosa e responsável, por isso entende-se que é justo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, como forma de nivelar os valores pagos aos agentes públicos envolvidos.

Sala da Comissão Geral, aos 17 de novembro de 2017.

Vereador Renato Beraldo da Silva-PSD - Presidente

() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁGUA BOA
COMPROMISSO COM A RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Parecer da Comissão Geral nº 088/2017


Vereadora Marilene Terezinha Estefano-PMDB – Vice-presidente

de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.


Vereador Alan Rodrigo Apio-PR - Relator

de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.


Vereador Fernando de Melo Quintanilha-PRB - Membro

de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

